



PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA ____/2024.

**Altera a redação do art. 37 da
Lei Orgânica do município de
Cachoeiro de Itapemirim/ES.**

Art. 1º. O art. 37 da Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim, passa a vigorar com a seguinte alteração.

Art. 37. Não perderá o mandato o(a) vereador(a):

I - Investido(a) no cargo de Secretário(a) Municipal, de Subsecretário(a) Municipal ou equivalentes no âmbito Estadual e Federal, ou para ocupar cargos de direção na administração indireta, autárquica, economia mista ou fundacional, quando poderá optar pela remuneração do mandato, desde que o órgão cessionário arque com as despesas decorrentes, reembolsando à Câmara a remuneração, bem como de toda ou qualquer outra vantagem pecuniária paga ao Edil;

II - licenciado por motivo de doença, devidamente comprovada, com direito a remuneração;

III - licenciado para tratar de interesses particulares, sem remuneração, por período nunca inferior a trinta dias ou superior a cento e vinte dias por sessão legislativa;

IV - em licença gestante, com direito a remuneração.

V - licenciado para assumir, temporariamente, mandato de Deputado Estadual, ou de Deputado Federal, ou de Senador, na condição de suplente, enquanto perdurar o afastamento ou licença do titular do mandato.

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga do inciso I deste artigo; do artigo 36; quando a licença for igual ou superior a sessenta dias e por vacância no caso de morte.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

Art. 2º. Esta emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Elias Moysés", 05 de novembro de 2024.

BRÁS ZAGOTTO

Vereador Pode

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A presente Proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim, busca atualizar a nossa legislação com redação adequada da Constituição Federal de 1988, devidamente recepcionada pela Constituição Estadual do Espírito Santo.

Dessa forma, a presente emenda à Lei Orgânica tem como objetivo a adequação do texto constitucional, regularizando os casos de licença da vereança sem perda do mandato, bem como garantindo e ampliando os direitos relacionados a proteção à gestação, reconhecendo como um direito fundamental para a dignidade da pessoa humana e a construção de uma sociedade mais justa.

Assim, a emenda não apenas atualiza a legislação municipal em consonância com a Constituição Federal, mas também reflete um avanço significativo na promoção da igualdade de direitos entre os gêneros e na valorização do direito.

Diante do exposto, solicito a aprovação desta emenda, que representa um passo importante para a consolidação de direitos fundamentais e para a construção de uma sociedade mais igualitária e justa, em plena conformidade com os preceitos constitucionais.

Sala das Sessões "Elias Moysés", 05 de novembro de 2024.

Brás Zagotto

Vereador PODE

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

